



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1308/2020</u> OF- 2523
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC, informações e providências quanto ao Inquérito Policial registrado sob o nº 030/2019/DPCNOVAMUTUM, instaurado com a finalidade de averiguar o homicídio de Valdeci Pedro dos Santos. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, REQUER, ao Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC, informações quanto ao Inquérito Policial registrado sob o nº 030/2019/DPCNOVAMUTUM, instaurado com a finalidade de averiguar o homicídio de Valdeci Pedro dos Santos, ocorrido em 20 de maior de 2019. Insta frisar, que de acordo com o Ofício nº 9139/2019/SESDEC-GAB, assinado em 16 de dezembro de 2019, foi informado que o Inquérito Policial em referência foi avocado pela Diretora do DEPOM, e nomeado outro encarregado para a continuidade das investigações, estando naquele momento, em fase final, dependendo de análise técnica de conteúdo armazenado em aparelhos telefônicos recolhidos, após um pedido de busca e apreensão deferido pelo judiciário. Entretanto, não há informações quanto à continuidade dos procedimentos e conclusão do Inquérito Policial. Deste modo, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2020. <u>Deputado Estadual Anderson Pereira</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II 146, IX, 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, informações quanto ao Inquérito Policial registrado sob o nº 030/2019/DPCNOVAMUTUM, instaurado com a finalidade de averiguar o homicídio de Valdeci Pedro dos Santos. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que versa sobre o andamento do Inquérito Policial nº 030/2019/DPCNOVAMUTUM, que se encontra sob investigação, o qual, procura elucidar o assassinato de Valdeci Pedro dos Santos, tendo em vista, o teor do Ofício nº 9139/2019/SESDEC-GAB, assinado em 16 de dezembro de 2019, o qual foi informado que o Inquérito Policial em referência foi avocado pela Diretora do DEPOM, e nomeado outro encarregado para a continuidade das investigações, estando naquele momento, em fase final, dependendo de análise técnica de conteúdo armazenado em aparelhos telefônicos recolhidos, após um pedido de busca e apreensão deferido pelo Judiciário. No mais, ressalta-se a preocupação com as investigações, em virtude de o crime ter ocorrido em 20 de maio de 2019, na Vila Jirau, passando-se mais de um ano, sem as devidas conclusões.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Deste modo, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Diante do exposto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			